III

(Actos aprovados ao abrigo do Tratado UE)

ACTOS APROVADOS AO ABRIGO DO TÍTULO V DO TRATADO UE

DECISÃO 2008/669/PESC DO CONSELHO

de 16 de Junho de 2008

relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e a República da Guiné-Bissau sobre o Estatuto da missão da União Europeia de apoio à reforma do sector da segurança na República da Guiné-Bissau

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 24.º,

Tendo em conta a recomendação da Presidência,

Considerando o seguinte:

(1) Em 19 de Novembro de 2007, o Conselho considerou que uma acção da política europeia de segurança e defesa (a seguir designada «PESD») no domínio da reforma do sector da segurança (a seguir designada «RSS») na Guiné-Bissau seria adequada, complementar e coerente com o Fundo Europeu de Desenvolvimento e outras acções da Comunidade.

(2) Na sequência de uma segunda missão da União Europeia para a recolha de informação enviada em Outubro de 2007, o Conselho aprovou em 10 de Dezembro de 2007 o conceito geral para uma eventual acção da PESD de apoio à RSS na Guiné-Bissau.

(3) Em 12 de Fevereiro de 2008, o Conselho aprovou a Acção Comum 2008/112/PESC sobre a missão da União Europeia de apoio à reforma do sector da segurança na República da Guiné-Bissau (UE RSS GUINÉ-BISSAU) [1].

(4) Foi negociado entre a União Europeia e a República da Guiné-Bissau um acordo sobre o Estatuto da missão da União Europeia de apoio à reforma do sector da segurança na República da Guiné-Bissau.

(5) O acordo deverá ser aprovado,

DECIDE:

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da União, o Acordo entre a União Europeia e a República da Guiné-Bissau sobre o Estatuto da missão da União Europeia de apoio à reforma do sector da segurança na República da Guiné-Bissau.

O texto do acordo acompanha a presente decisão [2].

Artigo 2.º

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar o acordo a fim de vincular a União [3].

Artigo 3.º

A presente decisão produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 16 de Junho de 2008.

Pelo Conselho

O Presidente

D. RUPEL

[1] JO L 40 de 14.2.2008, p. 11.

[2] Ver página 66 do presente Jornal Oficial.

[3] A data de entrada em vigor do acordo será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* pelo Secretariado-Geral do Conselho.